



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 154/2024

Conceição do Coité/BA, 02 de outubro de 2024.

Exmo.
Sr. Procurador
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Solicitação de mudança do piso da Praça da Matriz

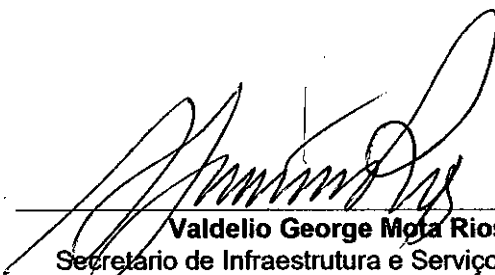
Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 459/2024, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública 016/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

Após essa análise do documento, foi observado e atestado pela equipe técnica e de fiscalização o aceite na mudança da execução do piso em questão, como exposto na declaração em anexo do Arquiteto da obra.

Requer decisão da Procuradoria do Município de Conceição do Coité (PROJUR) referente a esta situação no qual foi solicitada, dentro das condições legais.

Em anexo a Justificativa Técnica emitida pela empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, para melhor esclarecimento dos fatos, Memorando da Infra Estrutura dando ciência ao fato, além das Certidões atuais da empresa e o Contrato da obra.

Atenciosamente,



Valdelio George Mota Rios
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 4666, de 09 de outubro de 2024





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Resposta à solicitação

Conforme à solicitação recebida no dia 01 de outubro de 2024, da empresa: NERGES CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26, situada a Av Cidade de Araci, Olquadra e Lote 01, 48.700-000, Cidade Nova, Serrinha - Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS inscrito no CPF/MF nº 038.256.595-93, RG nº 0989527492, SSP/BA, de contrato nº 459/2024 firmado com O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interne, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coite - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAUJO, portador do CPF sob nº 473.129.985-34 e RG sob nº .03.856.915-99 e de OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUQAO DA REVITALIZAQAO DA PRAQA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICIPIO DE CONCEIQAQ DO COITÉ – BA.

Eu, Thiago Oliveira Cruz, Arquiteto e Urbanista com cargo de comissão sob matrícula 101325/1, responsável pelo projeto em questão, venho através deste **aceitar** a substituição do item PISO DRENANTE EM PLACAS DE CONCRETO 45X45X6CM, COM PEDRISCO (5CM), AREIA (5CM), INCLUSO TRANSPORTE E EXECUÇÃO, representado na planilha orçamentária pelo item 3.4 pelo item REVESTIMENTO EM PEDRA MIRACEMA PARA PISO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSO TRANSPORTE, representado na planilha orçamentária pelo item 3.1. Visto que é de interesse pela substituição em função de desvantagens técnicas, construtivas e de durabilidade que o piso drenante pode oferecer com o passar dos dias.

Sendo assim, **autorizo** a substituição do revestimento.

Conceição do Coité, 02 de outubro de 2024

Thiago Oliveira Cruz



A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Sr. SECRETARIO VALDÉLIO RIOS

SOLICITAÇÃO

A NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26, situada a Av Cidade de Araci, Oquadra e Lote 01, 48.700-000, Cidade Nova, Serrinha - Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS inscrito no CPF/MF nº 038.256.595-93, RG nº 0989527492, SSP/BA, de contrato nº 459/2024, firmado com O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coite - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAUJO, portador do CPF sob nº 473.129.985-34 e RG sob nº 03.856.915-99 e de OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE - BA.

Venho através deste solicitar do Setor de Engenharia dessa Secretaria a substituição do item PISO DRENANTE EM PLACAS DE CONCRETO 45X45X6CM, COM PEDRISCO (5CM), AREIA (5CM), INCLUSO TRANSPORTE E EXECUÇÃO, representado na planilha orçamentária pelo item 3.4 pelo item REVESTIMENTO EM PEDRA MIRACEMA PARA PISO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSO TRANSPORTE, representado na planilha orçamentária pelo item 3.1, em anexo abaixo. Manifestamos interesse pela substituição em função de desvantagens técnicas, construtivas e de durabilidade que o piso pode oferecer com o passar dos dias a durabilidade que o piso pode oferecer com o passar dos dias.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
3.4	CC - Próprio 0137		PISO DRENANTE EM PLACAS DE CONCRETO 45X45X6CM, COM PEDRISCO (5CM), AREIA (5CM), INCLUSO TRANSPORTE E EXECUÇÃO	M²	1591,2	107,34	135,66	215.862,19

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
3.1	CC - Próprio 0136		REVESTIMENTO EM PEDRA MIRACEMA PARA PISO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSO TRANSPORTE	M²	1591,2	102,90	130,05	206.935,56

NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 20.950.946/0001-26

De acordo com a localização da Praça 8 de Dezembro, em situações de fortes chuvas, as águas provenientes da Rua Padre Madureira e ruas paralelas, são despejadas em todo o largo da Praça, trazendo consigo grande volume de areia, que facilmente seriam absorvidas e agregadas nos poros do piso drenante.

O piso drenante possui pequenas superfícies vazias que apresentam alta porosidade e contribuem para o aumento da frequência de manutenção e, embora seja prática a sua instalação, apresenta manutenção mais delicada. Além disso, a porosidade do piso é propícia ao acúmulo de resíduos, dificultando a limpeza e reduzindo a durabilidade do piso. O acúmulo desses resíduos também favorece o aparecimento de vegetação indesejada de ervas daninhas, dificultando ainda mais a manutenção do pavimento.

Outra desvantagem do produto, é que o piso drenante, ao substituído através de reparos, pode apresentar dificuldade de encontrar produtos similares na região, além da distorção de cores (piso novo e existente).

Visto que o valor do piso drenante é superior ao valor do Revestimento em pedra Miracema, exposto na planilha acima, haverá redução no valor contratual e conseqüente economia por parte da administração pública.

Como vantagens, a pedra Miracema que já vai ser executada na praça, em pedra natural, tem melhor estética, é extremamente resistente e durável, exige pouca manutenção, além do conforto térmico, e possui textura naturalmente antiderrapante, proporcionando segurança especialmente em áreas molhadas.

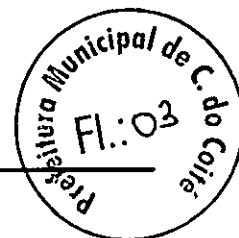
Diante disso, pedimos autorização para substituir o revestimento, garantimos excelência e agilidade na execução.

01 de outubro de 2024



NERGES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 20.950.946/0001-26
Magno de Oliveira Santos (Representante Legal)
CPF: 038.256.595-93
RG: 989527492

20.950.946/0001-26
Nerges Construções LTDA
Av. Cidade de Araci Nº01- Q.E. L 01
CEP 48 700-000 Serrinha BA





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 459 /2024

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: **NERGES CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26, situada à Av Cidade de Araci, 01quadra e Lote 01, 48.700-000, Cidade Nova, Serinha - Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS inscrito no CPF/MF nº 038.256.595-93, RG nº 0989527492, SSP/BA, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 445/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**, proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 016/2023.

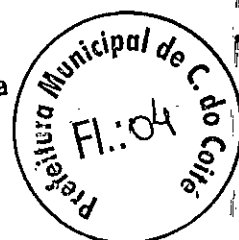
§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§ 3º - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 4º - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil, Conta Corrente, 75391-2, Agência 0225-9, em até 20(vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante à Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

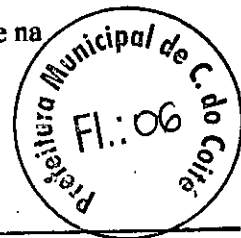
O prazo do presente Contrato é de até **06 (seis) meses**, a partir de **04/04/2024** conforme cronograma de execução, com término previsto para **04/10/2024** podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
 - n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
 - o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

- a) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- b) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada Por Preço Global.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

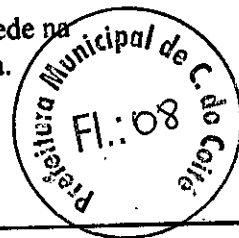
- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratadas quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g) Fica indicado como fiscal de obras do presente contrato a será efetuada pelos Engenheiros A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Sr. Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Mat. 101500-1, Sr. Vinicius Velanes Giffoni CREA-BA 89.299 Mat. 0969-1, Sr. Pietro Luis G. de Almeida, Decreto 3697/2022 a Sra. Mabel Silva Damiano CREA-BA 89372 Mat. 10404-2, lotados na Secretária Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

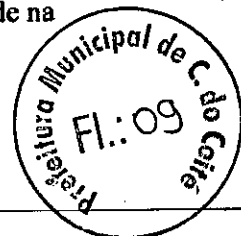
§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabendo à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité – BA., 04 de abril de 2024

MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534

Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534
Dados: 2024.04.04 13:34:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante

MAGNO DE OLIVEIRA
SANTOS:0382565959

3

Assinado de forma digital por
MAGNO DE OLIVEIRA
SANTOS:03825659593
Dados: 2024.04.04 15:05:42 -03'00'


NERGES CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26


Contratada

Testemunhas:

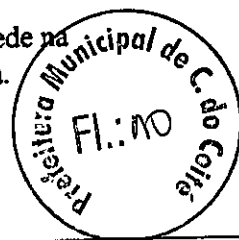
CPF:


Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

CPF:


Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia.
CEP: 48.730-000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NERGES CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.950.946/0001-26

Certidão n°: 67215654/2024

Expedição: 01/10/2024, às 08:33:41

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NERGES CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.950.946/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.950.946/0001-26
Razão Social: NERGES CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV CIDADE DE ARACI 01 QUADRA E LOTE 01 / CIDADE NOVA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

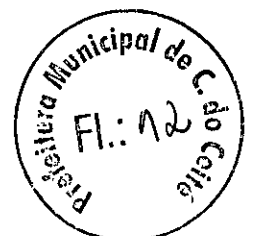
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100502032258702903

Informação obtida em 09/10/2024 09:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 9440 / 2024

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: NERGES CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 20.950.946/0001-26

Endereço: Rua AVENIDA CIDADE DE ARACI Nº01 - CIDADE NOVA - Serrinha-BA
CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 01/10/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Terça-feira, 1 de Outubro de 2024

Chave de validação: c040cc83





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244339957**

RAZÃO SOCIAL	
NERGES CONSTRUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	20.950.946/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NERGES CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 20.950.946/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:00 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **823A.3638.2878.49F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 622/2024

PROCESSO ADM. Nº. 648/2024

CONTRATO Nº. 459/2024

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de contratação através de Inexigibilidade de Licitação processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Para subsidiar o presente parecer, a Comissão de Licitação remeteu os autos do processo licitatório destinado à **“Execução da revitalização da praça da matriz, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada no centro, no município de Conceição do Coité - BA.”**

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato.

5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

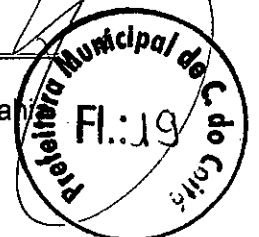
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de mudança de execução do piso na obra. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do requerimento.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Compulsando os autos, se verifica de consulta jurídica acerca da mudança na execução da obra, referente a substituição do PRISO DENANTE EM PLACAS DE CONCRETO 45X45X6CM, COM PEDRISCO (5CM), INCLUSO TRANSPORTE E EXECUÇÃO, representado na planilha orçamentária (item 3.4) pelo item REVESTIMENTO EM PEDRA MIRACEMA PARA PISO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSO TRANSPORTE, representado na planilha orçamentária (item 3.1.).

Conforme se verifica da justifica apresentada pela empresa, após análise técnica se constatou que, com a substituição, a durabilidade e a resistência do piso serão maiores e que economicamente, é mais vantajoso para a administração pública, vez que o preço é menor.

Dessa forma, não há óbice a substituição acima mencionada desde que atenda as mesmas finalidades constantes no edital.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de outubro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 162/2024

Conceição do Coité/BA, 02 de outubro de 2024.

Exmo.
SECRETARIO DE FINANÇAS
MARCOS ANTONIO MENDES PASSOS

Ref.: Ref.: Solicitação de mudança do piso da Praça da Matriz do CONTRATO Nº 459/2024
– NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se do pedido de ajuste de valor contratual para o contrato nº 459/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

Desta forma, vimos através deste solicitar a atualização do saldo contratual do referido contrato que atualmente encontra-se no valor de **R\$ 695.825,66** para **R\$ 686.899,03**.

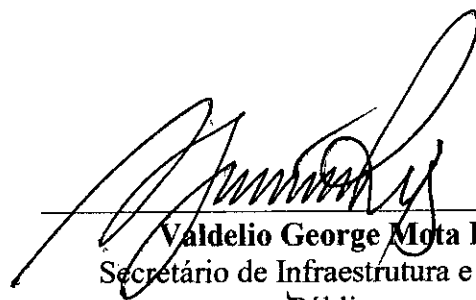
A modificação se dá pela atualização da meta física através da substituição do tipo de piso, conforme detalhado no corpo deste processo.

Reiteramos que as alterações acima não acarretam para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual, nem impossibilitará a inexecução contratual.

Além de que o referido ajuste é necessário à completa execução do objeto original do contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Valdelio George Mota Rios
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos

Decreto nº 4666, de 09 de outubro de 2024





TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: **NERGES CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26**, situada à Av Cidade de Araci, 01quadra e Lote 01, 48.700-000, Cidade Nova, Serrinha – Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS** inscrito no CPF/MF nº 038.256.595-93, RG nº 0989527492, SSP/BA, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 445/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, **resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo, tem por objeto a supressão de **8.926,63(oito mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)** a partir de **02 de outubro de 2024**.

2.2. Com a presente supressão, o valor do contrato passará de **R\$ 695.825,66 (seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, para **R\$ 686.899,03(seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.301.003.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 Obras e Instalações	1500/1501

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

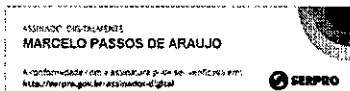


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº 459/2024, tendo fundamento legal nas disposições com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 02 de outubro de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante

MAGNO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
SANTOS:03825659593 por MAGNO DE OLIVEIRA
SANTOS:03825659593

NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

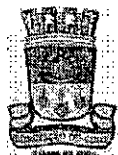
CNPJ/MF nº 20.950.946/0001-26

Contratada

Testemunhas:

CPF: Isabel Cristina de O e Silva
Matrícula 9502/4

CPF: Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ: CNPJ SOB Nº
13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: NERGES CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF Nº 20.950.946/0001-
26 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
445/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, COM O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA,
LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETO A
SUPRESSÃO DE 8.926,63 (OTTO MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E
SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.
COM A PRESENTE SUPRESSÃO, O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$
695.825,66 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E
CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PARA R\$ 686.899,03
(SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE
REAIS E TRÊS CENTAVOS). CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., 02 DE OUTUBRO DE
2024.